



ASBAI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOLOGIA - ALAGOAS
ASBAI AL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, PRAZO E FINALIDADE

Art. 1º - A ASBAI - Associação Brasileira de Alergia e Imunologia – Alagoas, neste ato também denominada ASBAI AL ou Regional é uma associação civil de caráter científico, sem fins lucrativos, com ilimitado número de associados e prazo de duração indeterminado, regida por este estatuto, pelo estatuto da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia, aqui também denominada ASBAI Nacional e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A ASBAI AL tem sede e foro na Rua Epaminondas Gracindo, 22, Caixa Postal 275, Pajuçara, Maceió/AL, CEP:57030-101.

Art. 2º - A ASBAI AL, é a Seção Regional do Estado de Alagoas da ASBAI Nacional, qualificada como associação de especialidade médica e assim reconhecida com exclusividade em todo território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 1.634/2002, de 11.04.2002, e alterações posteriores, filiada à Associação Médico Brasileira - AMB com o *status* de Departamento Científico, representando os seus associados do Estado de Alagoas, que exercem a especialidade nas áreas de Alergia e Imunologia e outras áreas afins, gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único - O ato de filiação à ASBAI Nacional importa o compromisso formal de respeito às normas estatutárias e regimentais emanados pelos órgãos colegiados e autoridades próprias da ASBAI.

Art. 3º - A denominação, símbolos e marcas da ASBAI constituem patrimônio da ASBAI Nacional e quando identificados como ASBAIAL são exclusivos da Seccional da ASBAI no Estado de Alagoas devendo figurar, de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica interno e externo, seus *sites* e *e-mails*, bem como serem expostos nos atos ou eventos que promover, ou de que participar.

Parágrafo único - Salvo para iniciativas dos Poderes Públicos ou de entidades de fins não lucrativos, é vedada a utilização gratuita de símbolos, marcas ou denominação social da ASBAI AL, sob qualquer forma ou pretexto.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1694 - Sala 110 - Pajuçara, Maceió - AL
Pais: 33.333.333 - Fone: 3333-3333 - CEP: 57020-440



Art. 4º - A ASBAI/AL tem por objetivos auxiliar a ASBAI Nacional na consecução de seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional, servindo de elo entre esta e os associados sob a sua jurisdição podendo:

- I. Congregar os profissionais médicos, pesquisadores e docentes, bem como os acadêmicos da Medicina com atuação ou interesse na especialidade;
- II. Promover cursos, simpósios e outros eventos científicos;
- III. Promover e incentivar cursos de reciclagem, o estudo, a pesquisa, a discussão e a divulgação de estudos e questões relativas à Alergia e Imunologia e sua aplicação clínica, discutindo métodos, formando opiniões e buscando a valorização do trabalho médico no que diz respeito à afirmação de seu mercado de trabalho, suas formas de remuneração, zelando para que seus atos sejam pautados pelo cumprimento rigoroso do código de ética profissional;
- IV. Promover a defesa profissional de seus associados;
- V. Promover a divulgação dos estudos sobre Alergia e Imunologia;
- VI. Participar de movimentos associativos de aspecto médico-social, sejam eles de natureza ética, reivindicatória ou profissional, isolada ou conjuntamente com outras Entidades de Classe, como a Federada da Associação Médica Brasileira, Conselho Regional de Medicina, através de comissões específicas, ou de outras que se fizerem necessárias;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades a ASBAI AL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e não se envolverá em manifestações político-partidárias.

CAPÍTULO II **DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

Art. 6º - O quadro social é composto pelos Associados da ASBAI Nacional que residam no estado ou região de abrangência da regional, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Titular** – na qual se incluem os médicos com título de especialista conferido pela ASBAI/AMB, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria;
- II. **Titular Junior** – na qual se incluem os médicos com título de especialista conferido pela ASBAI/AMB, com 35 anos de idade ou menos, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria;

DEL LUCYMARA ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Registro de
Av. da Paz nº 1094 - Setor dos Papéis
Brasil Comércio - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440



- III. **Efetivo** na qual se incluem os médicos especialistas em Alergia e Imunologia não titulados pela ASBAI, médicos não especialistas em Alergia e Imunologia e outros profissionais com formação superior e registro em seus respectivos Conselhos Profissionais, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria;
- IV. **Acadêmico** - na qual se incluem os graduandos do curso de medicina do 1º ao 6º ano de instituições reconhecidas pelo MEC - MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria.
- V. **Vitalício** – também denominados Presidentes Vitalícios são os Ex-Presidentes da ASBAI Nacional, cujo título lhes será concedido automaticamente ao final de seu mandato e homologado pela Assembleia Geral Ordinária.
- VI. **Honorário** – na qual serão incluídos os que prestarem colaboração de alta relevância à ASBAI, à Medicina em geral e ao País, ou contribuíram com trabalho original de elevado padrão científico sobre Alergia ou Imunologia ou cujo valor seja reconhecido para o progresso da Ciência em geral, a critério da Diretoria e após aprovação da Assembleia Geral;
- VII. **Correspondente** – são os que residirem no exterior, brasileiros ou não, por atuarem na especialidade ou especialidades afins e manifestarem o interesse de se manterem ligados à ASBAI;
- VIII. **Remido** – são aqueles que completarem 70 anos de idade e estejam contribuindo regularmente com a Tesouraria há pelo menos 25 anos consecutivos.

§ 1º Para ser incluído em qualquer das categorias sociais desde artigo e nela permanecer, o interessado deverá estar isento de restrições ético-profissionais.

§ 2º Os associados Vitalícios, Honorários, Correspondentes e Remidos estão isentos do pagamento da anuidade sendo que os Vitalícios e Honorários estão isentos também da taxa de inscrição nos Congressos e em outros eventos promovidos pela ASBAI.

§ 3º Os associados Acadêmicos pagarão o equivalente a 10% do valor da anuidade estabelecida.

§ 4º Os associados não médicos não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total dos associados médicos.

BEL LUCYMARA ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos - 2º Ofício de
Av. da Paz nº 1884 - Sala 101 - OS Papéis
Brasil Corporative - W. A. - 1ª Andar - Presaria Terra
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440



Art. 7º O pedido de admissão far-se-á mediante requerimento à Diretoria Nacional acompanhado de documentos que comprovem a respectiva condição e do "currículo lattes", devendo os candidatos às categorias de Titular, Titular Junior e Efetivo ter seus pedidos abonados por dois associados Titulares e o pedido do candidato a associado Acadêmico será inicialmente apreciado pela Comissão de Ensino e Credenciamento que, anualmente, confirmará a condição de permanência do associado nessa categoria.

§ 1º Recebido o requerimento de admissão com os documentos necessários, o pedido será submetido à análise de acordo com o disposto no Regulamento para Admissão de Associados e após parecer favorável a inscrição será deferida.

§ 2º Da decisão fundamentada da Diretoria Nacional que indeferir o pedido de admissão não cabe recurso, entretanto, o candidato poderá entrar com novo pedido submetendo-se às mesmas exigências.

Art. 8º - A qualidade de associado é intransmissível e intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da ASBAI AL.

Art. 9º- Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da ASBAI AL ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

Art. 10 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASBAI/AL ainda que no cargo de direção.

Art. 11 - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. participar ativamente dos trabalhos da Assembleia Geral da ASBAI AL;
- II. participar das jornadas, cursos e demais reuniões científicas;
- III. apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;
- IV. licenciar-se, mediante requerimento ao Presidente por motivo de ausência do País, por prazo não superior a 2 (dois) anos, isentando-se da anuidade correspondente;
- V. contribuir com estudos e pesquisas e apresentação de trabalhos com vistas ao debate e publicação;
- VI. ter direito à ampla defesa nos processos ético-disciplinares;
- VII. receber as publicações e beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela ASBAI Regional e Nacional;
- VIII. comunicar qualquer infração estatutária à Diretoria, para as devidas apurações;
- IX. demitir-se da associação mediante comunicação formal à Diretoria

Lucimara Alves de Jesus
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. da Paz nº 1554 - Sala 15 - Carreiros, Terra
Eraís Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substância



Art. 12 - São direitos exclusivos dos associados Titulares e Titulares Juniores, além dos estabelecidos no artigo 11:

- I. votar e ser votado para os cargos de direção, de gestão e de representação, da ASBAI Regional;
- II. convocar a Assembleia Geral nos termos do art. 22.
- III. subscrever proposta para a inclusão de associado, nos termos do art. 7º.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei ou neste estatuto.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I. cumprir as determinações deste estatuto e do estatuto da ASBAI Nacional bem como os atos emanados dos órgãos colegiados e autoridades competentes da ASBAI Nacional e da Regional;
- II. observar os preceitos da ética profissional colaborando para que a ASBAI/UF cumpra as suas finalidades;
- III. concorrer para maior prestígio da ASBAI AL desempenhando de forma voluntária e não remunerada as funções que lhes forem atribuídas, às quais tenha anuído;

Art. 14 - O associado que, por ação ou omissão incorrer em infração associativa ficará sujeito a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

- I. advertência, nos casos de faltas consideradas leves, quando o culpado tomará ciência da punição através de expediente reservado, vedado qualquer registro e publicidade;
- II. censura pública, aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou aos autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro social;
- III. suspensão, a que se acham sujeitos os reincidentes em cominações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos por 6 (seis) meses a 1 (um) ano;
- IV. exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional.

Art. 15 - O associado também será excluído da ASBAI AL quando:

- I. deliberadamente solicitar a sua demissão;
- II. condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado, ou

DEL LUCYMARA ALVES OLIVEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos - Outros Papéis
Av. da Paz nº 1804 - Sala 105 - Pajuçara - Maceió - AL
CEP: 57030-101



- definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina;
- III. praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da ASBAI AL;
 - IV. deixar de recolher a contribuição à ASBAI Nacional por mais de 2 (dois) anos, após notificação formal.

Art. 16 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pela ASBAI Nacional após denúncia feita pela regional e sindicância ou inquérito regular promovido pela Comissão de Ética e Defesa Profissional.

§ 1º - Detectada a infração, será comunicado ao associado por escrito os motivos da sua punição pessoalmente mediante protocolo, ou recibo. O interessado poderá apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 10 dias na Secretaria da ASBAI Nacional. A Diretoria Nacional deverá decidir no prazo de 45 dias se mantém a punição. Ressalvados os casos de exclusão, não cabe recurso da decisão da Diretoria quando mantida a punição.

§ 2º - Da penalidade de advertência não caberá recurso;

§ 3º - Aplicada a penalidade de suspensão, o associado terá todos os seus direitos suspensos até decisão do recurso.

§ 4º - A imposição de exclusão da condição de associado acarretará ao punido a imediata perda de mandato e a destituição de cargo ou função em cuja investidura se encontre.

§ 5º - As penalidades impostas aos associados pela ASBAI Nacional serão acatadas no âmbito da Regional, com os mesmos efeitos.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 17 - São responsáveis pela organização, direção, fiscalização, e realização institucional da ASBAI AL os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da ASBAI AL se constituirá pela totalidade dos seus associados em pleno gozo de seus direitos

SEL. LUCYMARA ALVES
4º Ofício de Notas e Títulos e Documentos e Cartório de
Av. da Paz nº 1864 - 16º Andar - Papéis
C. Brasil, Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440



estatutários.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria
- II. referendar as decisões da Diretoria nos casos omissos;
- III. deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício social anterior, apresentados pela Diretoria;
- IV. debater assuntos de interesse científico e administrativo levados à sua pauta;
- V. deliberar sobre outros assuntos de interesse da ASBAI AL que lhe tenham sido submetidos;
- VI. deliberar em grau de recurso sobre a exclusão de associado.
- VII. deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis
- VIII. decidir sobre reformas do Estatuto;
- IX. deliberar sobre a extinção da ASBAI AL;

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente, de forma presencial ou virtual, mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e pelo menos 30 dias antes da realização da Assembleia Geral Nacional, para deliberar sobre o relatório das atividades e a prestação de contas do exercício e bienalmente, com um mês de antecedência das eleições da ASBAI Nacional, para eleger a Diretoria.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente e deliberará por votação majoritária, com a presença da maioria dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, que ocorrerá 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presente, ressalvado o disposto no seguinte parágrafo único.

Parágrafo único. Para deliberar sobre a extinção da ASBAI AL, será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente em primeira convocação a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associados presente.

Art. 22 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, de forma presencial ou virtual quando convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo Presidente, ou pela maioria dos membros da Diretoria para assuntos econômicos e financeiros ou, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, para deliberar sobre os assuntos exclusivos de sua pauta.

Parágrafo único. Quando não convocada pelo Presidente, a assembleia será

BEL LUCYMARA ALVES C. SILVA
4º Ofício de Notas e 1º Ofício de
Títulos e Documentos e 1º Ofício de
Av. da Paz nº 1884 - Sala 101 - Emp. Est. Terra
Maceió - Alagoas - CEP: 57030-101
Superintendente



presidida por um associado eleito na abertura dos trabalhos.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 23 - A Diretoria, órgão executivo e de administração superior da ASBAI AL, compõe-se de Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, Diretor Científico e Diretor de Defesa Profissional.

§ 1º A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, exceto o Diretor Científico e o Diretor de Defesa Profissional, que serão nomeados pelo Presidente.

§ 2º O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 3º Não serão computados para efeito de reeleição os mandatos por período inferior a 20 (vinte) meses.

§ 4º Para ocupar qualquer cargo na Diretoria o associado deverá integrar a categoria de Titular ou Titular Júnior

§ 5º Para candidatar-se a Presidente o associado deverá ter cumprido dois mandatos em cargos de Secretário, Tesoureiro, Diretor Científico e de Defesa Profissional da Diretoria Regional ou Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro ou Tesoureiro Adjunto na Diretoria Nacional.

§ 6º É vedada a participação de dois ou mais parentes, seja por consanguinidade ou afinidade, na constituição da Diretoria Regional, independentemente do número total de associados da Regional. Este critério é extensivo a todos os cargos diretivos, a saber: Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Científico e Diretor de Defesa Profissional.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I. administrar a ASBAI AL e promover a realização de seus objetivos;
- II. definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- III. garantir o repasse à Diretoria Nacional do valor correspondente à porcentagem pré-fixada do saldo líquido apurado com a realização de cursos, jornadas, seminários, conferências ou outro evento sob sua responsabilidade ou participação;
- IV. fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral da Nacional participando ativamente do processo eletivo;

DEL LUCYMARA ALVES
4º Ofício de Notas e
Títulos e Documentos e Registro de
Av. da Paz nº 1864 - Sala 10 - Empresas e Papeis
Elaís Corporative - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-442
Sulamérica



- V. dar publicidade ao processo eleitoral da ASBAI AL através dos meios de comunicação de que dispor;
- VI. organizar o programa de suas atividades científicas, culturais e de defesa profissional enviando-o previamente, até 31 de janeiro de cada ano à Diretoria Nacional que o avaliará em função do calendário geral;
- VII. encaminhar a proposta orçamentária para os dois exercícios subsequentes para aprovação da Assembleia Geral e encaminhá-la para a ASBAI Nacional;
- VIII. encaminhar à Assembleia Geral o Relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior;
- IX. manter cadastro de seus membros fornecendo sempre que solicitado à ASBAI Nacional;
- X. constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;
- XI. prover a observância das normas estatutárias, atos normativos e deliberações dos colegiados superiores da ASBAI Nacional;
- XII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único: A Diretoria poderá criar Departamentos e outros órgãos de assessoria, com composição e forma definidos em cada caso, nomeando o respectivo Diretor ou responsável para um mandato idêntico ao seu.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I. representar a ASBAI AL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. nomear o Diretor Científico e o Diretor de Defesa Profissional;
- III. empenhar-se na execução adequada das deliberações da Assembleia Geral, observando e fazendo observar todos os preceitos legais, éticos e estatutários a que se subordinam os associados;
- IV. contratar profissionais habilitados ou empresas prestadoras de serviços, necessários ao funcionamento da ASBAI AL, nos limites das dotações orçamentárias, ouvidos os demais membros da Diretoria;
- V. admitir, suspender e dispensar empregados, ouvindo os demais Diretores e adotadas as recomendações legais;
- VI. elaborar, com auxílio da Secretaria e da Tesouraria, conforme o caso, o Relatório e as Prestações de Contas ou Balanços anuais para apresentação à Assembleia Geral, no fim do mandato.
- VII. subscrever juntamente com o Diretor Tesoureiro ou procurador especialmente nomeado todos os documentos necessários à movimentação econômica e financeira da ASBAI AL;
- VIII. pleitear suporte financeiro junto à empresas privadas ou públicas, para suas atividades de ensino, com auxílio do Diretor Científico;
- IX. convocar as Assembleias Gerais, na forma do presente Estatuto, ou reuniões da Diretoria, para decidir assuntos urgentes e relevantes;

DEL LUCYMARA ALVES CRISTINA
4º Ofício de Notas e Títulos e Documentos e Registro de Imóveis de Maceió - Alagoas
Av. da Paz nº 1864 - Santa Luzia - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440



- X. contratar advogado para defesa de interesse da Associação, estabelecendo por escrito os respectivos honorários e outorgando o competente mandato, ouvindo os demais Diretores;
- XI. representar, ou nomear representantes, junto às entidades médicas Regionais, particularmente a Associação Médica Brasileira, Conselho Regional de Medicina, Sindicato dos Médicos observado o disposto neste estatuto;
- XII. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 26 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, prestando-lhe a colaboração necessária quando solicitada.
- II. organizar, dirigir e controlar os serviços da Secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- III. secretariar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, responsabilizando-se pelo seu registro, mantendo sob a sua guarda os livros e arquivos pertinentes;
- IV. organizar o calendário das obrigações estatutárias e controlar os vencimentos dos prazos correspondentes;
- V. iniciar, manter e incrementar relações da ASBAI AL com a ASBAI Nacional e suas congêneres, regionais.
- VI. responder a correspondência de rotina e subscrever, os ofícios, papéis e requerimentos em que seja necessária a assinatura do Presidente;
- VII. manter intercâmbio ativo com a Diretoria Nacional;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas do Presidente.

Art. 27 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. superintender e orientar todas as atividades da Tesouraria;
- II. ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens móveis e imóveis da ASBAI AL;
- III. zelar pela arrecadação das rendas, recebendo e dando quitação das anuidades e outros fundos da ASBAI AL;
- IV. efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- V. elaborar no início de seu mandato em comum acordo com a Diretoria, o Plano Orçamentário para os dois exercícios subsequentes, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. quitar regularmente todos os impostos e taxas mantendo em dia a escrituração contábil e fiscal;
- VII. manter atualizados os fichários dos membros informando, para efeito de cumprimento desse Estatuto, aos órgãos dirigentes da ASBAI Nacional quando solicitado;

DEL LUCYMARA ALVES CEFERINO
4º Ofício de Notas e 1º Ofício de
Títulos e Documentos e 1º Ofício de
Av. da Paz nº 1854 - Sala 105 - 57030-101
Pajuçara, Maceió - Alagoas - Brasil
CNPJ nº 22.368.444/0001-17



- VIII. subscrever juntamente com o Presidente ou outro por este designado, os documentos necessários à movimentação econômica e financeira da ASBAI AL;
- IX. apresentar relatórios financeiros e balancetes contábeis sempre que solicitado pela Diretoria;
- X. emitir relatórios de atos que impliquem compromissos financeiros para a ASBAI AL;
- XI. apresentar para aprovação da Assembleia Geral os Balanços Gerais;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as determinações emanadas do Presidente.

Artigo 28 – Compete ao Diretor Científico

- I. coordenar, estudar e avaliar as questões temáticas correspondentes à sua Área de atuação, em comum acordo com a Diretoria Regional e/ou Nacional;
- II. organizar os eventos científicos em comum acordo com a Diretoria Nacional e com as demais Regionais;
- III. auxiliar o Presidente na obtenção de suporte financeiro, junto à empresas privadas ou públicas, para suas atividades de ensino.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Ética e Defesa Profissional

- I. coordenar, estudar e avaliar as questões temáticas correspondentes à sua Área de atuação, em comum acordo com a Diretoria;
- II. ser vigilante em relação a atos de terceiros, normas de agências reguladoras e entidades representativas, autarquias e legislação em geral, que sejam inerentes a prática da especialidade;
- III. implementar ações e medidas para a defesa dos interesses da especialidade, conforme deliberações da Diretoria ou do Presidente em casos urgentes;
- IV. representar a ASBAI AL junto às agências controladoras, sindicatos, associações similares e órgãos regionais como Secretarias Estaduais e municipais de saúde e Conselhos Regionais de Medicina, por delegação do Presidente ou da ASBAI AL e/ou da ASBAI Nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 30 - O patrimônio da Entidade compõe-se dentre outros, de bens móveis, imóveis, rendas, ações, títulos e valores adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Art. 31 - A ASBAI AL aplicará suas rendas, recursos e resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus

DEL LUCYMARA ALVES CE...
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e 1º Registro de
Av da Paz nº 1864 - Sala 101 - Centro de
Brasil's Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57030-101



objetivos institucionais, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 32 - A receita da ASBAI AL será proveniente das seguintes fontes:

- I. Doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- II. verbas provenientes da captação de patrocínio e publicidade para os eventos regionais
- III. capitalização dos saldos;
- IV. cota parte do saldo líquido apurado ao encerramento das contas dos Congressos Brasileiros conforme definido pela ASBAI Nacional;
- V. saldo líquido de todos os cursos, eventos ou atividades que organizar;
- VI. operações de crédito;
- VII. repasses da ASBAI Nacional;
- VIII. outras receitas lícitas que eventualmente surgirem.

Art. 33 - Em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio líquido remanescente da ASBAI AL será incorporado ao patrimônio da ASBAI Nacional.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 - A prestação de contas da ASBAI AL observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;

Art. 35 - Anualmente, em tempo hábil para apresentação à Assembleia Geral Ordinária, será organizada pela Diretoria a prestação de contas do exercício anterior, juntamente com o relatório completo da gestão sobre as atividades científicas, sociais e econômico-financeiras.

Art. 36 - O relatório e a prestação de contas de cada exercício, com os respectivos demonstrativos contábil, financeiro, fiscal e patrimonial correspondentes, serão previamente encaminhados ao exame e parecer da Assembleia Geral.

Art. 37 – As despesas dos membros da Diretoria com viagens para fora do município de seu domicílio, referentes a transporte, hospedagem e alimentação serão suportadas pela ASBAI AL desde que a serviço desta, devidamente comprovadas e



previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A ASBAI AL não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, ou associados, cujas atuações são de caráter honorífico e inteiramente gratuitas.

Art. 40 - Todos os órgãos que representem os poderes associativos e seus respectivos membros cumprirão suas funções e atribuições com espírito de harmonia e colaboração mútua.

Art. 41 - A ASBAI AL somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária em reunião especificamente convocada para este fim, por absoluta falta de condições para a sua continuidade ou por determinação judicial transitada em julgado.

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, referendados pela Assembleia Geral.

Maceió-AL, 21 de julho de 2022

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de IRAMIRTON
FIGUEREDO MOREIRA
Doc. Solicitante: 732.024
Em testemunho: Maceió, 17/08/2022 9:38
FERNANDO DA ROCHA ARAÚJO Oficial Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição
ACZ91677-25CE
Confira os dados do ato em: https://selo.tjal.jus.br

Iramirton F. Moreira

IRAMIRTON FIGUEREDO MOREIRA

Presidente da ASBAI AL, Biênio 01/01/2021 a 31/12/2022

CPF. Nº 981.342.054-53

Eduardo Medeiros Cavalcanti

EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI

Advogado – OAB/AL 15.388

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de EDUARDO
MEDEIROS CAVALCANTI
Doc. Solicitante: 732.024
Em testemunho: Maceió, 16/08/2022 9:35
FERNANDO DA ROCHA ARAÚJO Oficial Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição
ACZ91677-25CE
Confira os dados do ato em: https://selo.tjal.jus.br

DEL LUCYMARA ALVES FIGUEREDO MOREIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1954 - Sala 20 - Estrada Terra
Planis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440

em

da

Art. 38 - O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A ASBAIAL não tem fins lucrativos, e qualquer forma de captação de recursos para a realização de suas atividades deve ser destinada exclusivamente para a realização de suas atividades.

Art. 40 - Todas as ações que tenham por objeto a modificação do estatuto social ou a alteração da denominação social, bem como a fusão, a incorporação ou a extinção da entidade, deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Art. 41 - A ASBAIAL poderá ser dissolvida por decisão do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, em qualquer hipótese, desde que haja a concordância de ambas as partes e sua constituição ou por determinação judicial, fundada em justa causa.

Art. 42 - O presente Estatuto Social será interpretado e o seu cumprimento por decisão dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, desde que haja a concordância de ambas as partes e sua constituição ou por determinação judicial, fundada em justa causa.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Maceió-AL, 11 de julho de 2022.

[Faint background text and stamps]


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1564, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - fone: (32) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom ADF75067 - GOSH
01/11/2022 12:00 Solicitante: **8.444/0001-
17
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>
Protocolado nº: 6432436 em 01/11/2022. Averbado
no registro sob nº: 6385887, que certifico e dou
fé. Maceió - AL, 01/11/2022. Bel. Lucymara A.
Cerqueira - Subst.



BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Países
Av. da Paz nº 1864 - Sala 10 - Terra Brasilis Corporate - Maceió - AL
Subst. nº: 6432436/2022-440